

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RÁDIO DIFUSÃO
SONORA DE “RÁDIO VOZ DA BENEDITA – COOPERATIVA RADIOFÓNICA
LOCAL, CRL” PARA “BENEDITA FM, PRODUÇÕES RADIOFÓNICAS, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 23.JAN.02)

1 – Em 20 de Agosto de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “Rádio Voz da Benedita”, na frequência de 88.1 MHz do Concelho de Alcobaça, de que é titular Rádio Voz da Benedita – Cooperativa Radiofónica Local, CRL, a favor de “Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Rádio Voz da Benedita – Cooperativa Radiofónica Local, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da Rádio Voz da Benedita – Cooperativa Radiofónica Local, CRL, de 27 de Julho de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Alcobaça de 09 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 88.1 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13647

J7

- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – Rádio Voz da Benedita – Cooperativa Radiofónica Local, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3 – A Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 – A Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda, propõe-se, emitir diariamente, por um período de 24 horas e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, espaços de âmbito cultural, recreativo e de entretenimento e informação predominantemente regional.

3.5 – A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6 – De acordo com o seu estatuto editorial a Benedita FM, Produções Radiofónicas, Lda, a emitir com a denominação de “Rádio Voz da Benedita”, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade pela isenção, objectividade e rigor da programação emitida, garantindo a liberdade de expressão e informação, respeitando o pluralismo informativo, os princípios da ética e deontologia, assim como a boa fé dos ouvintes, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

136512

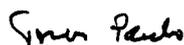
3.7. – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Voz da Benedita – Cooperativa Radiofónica Local, CRL, a favor de Benedita FM, Produções Radiofónicas, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho da Alcobaça, que emite em FM, na frequência de 88.1 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 23 de Janeiro de 2002

O Presidente,



Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)

IV-FR/MS/CC